**PROJETO DE LEI Nº 084/23, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Altera Padrões e Coeficientes de Vencimentos de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.*

**Art. 1º** Ficam alterados os Padrões e os Coeficientes de Vencimento dos cargos de provimento efetivo, de que trada Lei Municipal nº774/95 e suas alterações, a seguir descritos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Denominação**  | **Padrão** | **Coeficiente de vencimento** |
| Contador | 36 | 9.0 |
| Monitor do PIM | 18 | 4.2 |
| Tesoureiro | 36 | 9.0 |
| Visitador do PIM | 06 | 2.9 |

**Art. 2º** Fica estendido as alterações descritas na tabela do artigo anterior aos cargos providos ou a prover temporariamente com base na Lei Municipal nº2.732/2023.

**Art. 3º** Fica extinto, na vacância, o emprego público de Agente Visitador do PIM criado pela Lei Municipal nº1.501/2008 e compilado pela Lei Municipal nº 2.358/2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva alterar os padrões e os coeficiente de vencimento dos cargos de provimento efetivo de Monitor do PIM e de Visitador do PIM.

A medida visa atrair maior número de interessados às vagas que brevemente serão oferecidas em concurso público, umas vez que realizado processo seletivo simplificado para provimento temporário das vagas, com base na Lei Municipal nº2.732/2023, houve baixa procura de candidatos deixando, inclusive, uma área sem candidato selecionado.

O Programa Primeira Infância Melhor - PIM é uma política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, instituída pela Lei Estadual nº12.544/2006 e alterada pela Lei nº 14.594/2014, cujo objetivo é apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade.

Para o desenvolvimento dessa Política pública, que entendemos de grande importância para o município, é imprescindível a presença do Monitor e dos Visitadores do PIM e, nesse sentido, encaminhamos a presente proposta de alteração para aumentar a procura pela ocupação das vagas e não corrermos o risco de não provimento por falta de classificados nos processos de seleção que vierem a ser instaurados.

Outra alteração que buscamos é equiparar os padrões e coeficientes de vencimento dos cargos de Contador e Tesoureiro com os dos cargos de Procurador, Técnico de Controle Interno e Auditor Fiscal que, sob nosso entendimento, assemelham-se na responsabilidade exigida e nos requisitos para provimento. Em especial o cargo de Tesoureiro que, exceto pequenas alterações quando alterado para todas as categorias funcionais, mantém seus padrões e coeficientes desde o período em que o orçamento municipal representava 1/3 (um terço) do que é hoje e, embora não deva ter relação direta, entendemos que as responsabilidades da movimentação financeiras aumentaram em razão do volume das rotinas realizadas cotidianamente.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal